



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.202, DE 2023.

Altera o artigo 51 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, (Estatuto da Igualdade Racial) para determinar a criação e disponibilização pelo Poder Executivo de um número telefônico tridígito nacional para atender denúncias de racismo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“ Art. 51

Parágrafo único. Para facilitar as denúncias de racismo, a União criará e disponibilizará, em âmbito nacional, exclusivamente para esta finalidade, um número de telefone único para todo o país, composto de apenas três dígitos e de acesso gratuito aos usuários. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

